



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0002/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o ofício UGCC/DAP nº 013/2020 – Processo nº 2.925-4/2019 em resposta ao Of. PR/DL 5/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1.015/2017, de autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, que prevê concessão de benefício tributário a pessoas físicas ou jurídicas por adoção de ações de apoio à área do esporte.

Em relação à renúncia de receita que é a concessão ou aumento de incentivo tributário (Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal) é necessário atender aos seguintes requisitos:

1) Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente ação no ano em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) anos seguintes;

2) Atender ao disposto na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e atender ao menos uma das seguintes condições: se a renúncia foi considerada na estimativa da Receita e não afetará as metas da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e também se está acompanhada da compensação que pode vir na forma de aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos.

A renúncia de receita só poderá entrar em vigor quando for implementada a compensação, isto porque quando ocorre a elaboração pelo Executivo da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei do Orçamento Anual), somente após a estimativa de receitas, onde constam os anexos de Renúncia de Receitas e Metas Fiscais, é que são fixadas as despesas. Se houver renúncia de receitas e a mesma não for considerada em LDO e LOA, as metas fiscais ficarão comprometidas o que poderá ocasionar um desequilíbrio nas contas públicas.

Apontamos que, sob o ponto de vista técnico e conforme o art. 167, Inciso IV da CF, é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, e ainda, a presente propositura é incompatível às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), o que a torna ilegal. Sugerimos que ações referentes a renúncia de



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

receitas sejam implementadas, através de emenda, na fase de elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2021.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos